

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo

CGC/MF 57.264.509/0001-69

DECRETO Nº 341, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2001.

DISPÕE SOBRE VALORES DAS TAXAS DE SERVIÇOS URBANOS E SOBRE VALORES VENAIS PARA FINS DE CÁLCULO E LANÇAMENTO DO IPTU-ITU DO EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ADIRSON PACHECO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Para fins de lançamento, recolhimento e cobrança das taxas de serviços públicos urbanos do Exercício de 2002, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição, cobrados juntamente com o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e ITU, são fixados os seguintes valores:

I - Taxas de Conservação de vias e logradouros públicos, o valor do exercício de 2001, fixado no Decreto 299/2000 e atualizado pelo Índice do IPCA acumulado no ano de 2000, conforme Decreto nº 303 A/2001, **por metro de testada do Imóvel:**

| | | | |
|-------------|---------|---|---------------------|
| a - Zona 01 | R\$1,45 | x | Índice do IPCA 2001 |
| b - Zona 02 | R\$1,09 | x | Índice do IPCA 2001 |
| c - Zona 03 | R\$0,72 | x | Índice do IPCA 2001 |

II - Taxa de limpeza pública e remoção de lixo domiciliar, o valor do exercício de 2001, fixado no Decreto 299/2000 e atualizado pelo Índice do IPCA acumulado no ano de 2000, conforme Decreto nº 303 A/2001, **por m2 de área construída do Imóvel:**

| | | | |
|-------------|---------|---|---------------------|
| a - Zona 01 | R\$0,30 | x | Índice do IPCA 2001 |
| b - Zona 02 | R\$0,20 | x | Índice do IPCA 2001 |
| c - Zona 03 | R\$0,14 | x | Índice do IPCA 2001 |

**PREFE
ESPÍRITO
Registrado**

En.
Se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo
CGC/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 2º - Os valores venais para fins do lançamento do IPTU e ITU do exercício de 2002 são os previstos na planta genérica de valores, tabelas dos anexos I e II da Lei Complementar Municipal 023/93, convertidos pela UFIR de 01 de janeiro de 2000 e atualizados pelo índice do IPCA acumulado no ano de 2000 e 2001, os quais serão aplicados as alíquotas previstas no artigo 4º da Lei Comp. Municipal 023/93 e artigo 1 da Lei Comp. Municipal 022/93, obedecida a legislação municipal e federal vigente, como segue:

Imposto Territorial Urbano por metro quadrado de terreno

| | |
|------------|-------------------------------|
| a- Zona 01 | R\$3,17 x índice do IPCA 2001 |
| b- Zona 02 | R\$2,22 x índice do IPCA 2001 |
| c- Zona 03 | R\$1,27 x índice do IPCA 2001 |

Imposto Predial Urbano por metro quadrado de área construída

Residencial - Casa/Sobrado - Apartamento

| | |
|----------|-----------------------------|
| Boa | R\$79,40 x índice IPCA 2001 |
| Média | R\$36,53 x índice IPCA 2001 |
| Simplex | R\$19,85 x índice IPCA 2001 |
| Precária | R\$ 9,92 x índice IPCA 2001 |

Indústria - Comércio/Serviço/Outros

| | |
|---------|-----------------------------|
| Boa | R\$79,40 x índice IPCA 2001 |
| Média | R\$36,53 x índice IPCA 2001 |
| Simplex | R\$19,85 x índice IPCA 2001 |

Misto

| | |
|----------|-----------------------------|
| Boa | R\$79,40 x índice IPCA 2001 |
| Média | R\$36,53 x índice IPCA 2001 |
| Simplex | R\$19,85 x índice IPCA 2001 |
| Precária | R\$ 9,92 x índice IPCA 2001 |

Artigo 3º - Para pagamento à vista, em parcela única, com vencimento até 31 de maio de 2002 os contribuintes farão jus a um desconto de 10% (dez por cento) do valor do tributo lançado, conforme artigo 200 da Lei 676/75 com redação dada pela Lei Comp. Municipal 046/95 e Lei Complementar nº 82/2001.

Artigo 4º - Para pagamento parcelado, dos impostos e ou taxas, será observada a divisão dos valores totais, em até 08 (oito) parcelas mensais e consecutivas, vencíveis até o dia 31 de maio de 2002, 30

PREF
ESPÍRITO
Regist

Angelo
Secret

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO

Estado de São Paulo
CGC/MF 57.264.509/0001-69

junho de 2002, 31 julho de 2002, 31 agosto de 2002, 30 setembro de 2002,
31 outubro de 2002, 30 novembro de 2002, 31 dezembro de 2002.

Artigo 5º - O valor mínimo para lançamento do IPTU e ou ITU, com ou sem as taxas, observará os critérios do artigo 1º Lei Complementar 82/2001:

- a) valores até R\$50,00 serão divididos em 02 parcelas;
- b) valores acima de R\$50,00 até R\$100,00 serão divididos em 04 parcelas;
- c) valores acima de R\$100,00 serão divididos em 08 parcelas.

Artigo 6º - Os valores totais dos tributos serão lançados em reais.

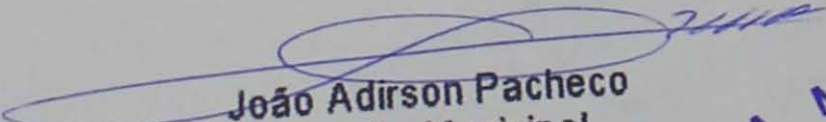
Parágrafo único - Em caso de pagamento em atraso, as parcelas lançadas em REAL serão acrescidas de multa de 0,067% ao dia até o limite de 2% e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, previstos no Código Tributário Municipal, se for o caso.

Artigo 7º - Os Departamentos de Cadastro Físico, Lançadoria, Contabilidade e Tesouraria, deverão tomar as providências para proceder os lançamentos, emissão de avisos, notificações, guias e carnês de recolhimento, conforme previsto neste Decreto e demais legislação municipal e federal vigente.

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Registre-se Publique-se.

P.M. Espírito Santo do Turvo, 10 de dezembro de 2001.


João Adirson Pacheco
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
ESPÍRITO SANTO DO TURVO - S.P.

Registrado nesta Secretaria sob nº
341, fls. 15, Livro nº 01


Angelo Humberto de Oliveira
Secretário de Adm. e Finanças
RG-SP 17.914.598